

CONTRATO Nº 720-2023-05C

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 980 - CENTRO, FEIRA DE SANTANA, representado pelo Exmo. Sr. **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **IPABH INSTI. PRIME ADM. DE BELO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF 18.194.104/0001-40, estabelecido(a) no(a) RUA VEREADOR SÓCRATES ALVES PEREIRA, 340 - CARLOS PRATES - CEP:30710-202, BELO HORIZONTE - MG, através de sua representante legal **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, portadora do CPF nº 003.604.606-07, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 535-2023-05I** prevista no processo administrativo nº 1030-2023 e, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INVESTIGAÇÃO, APURAÇÃO E PRODUÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços constantes na primeira cláusula no prazo de até 12 (doze) meses, após a liberação da Ordem de Serviços.

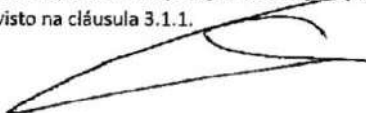
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A remuneração pelos serviços prestados somente será devida caso haja êxito na recuperação dos créditos levantados pela contratada, obedecendo ao seguinte:

3.1.1 - Os recebimentos da **CONTRATADA** serão pautados no percentual de 15% (quinze por cento), a título de honorários, incidente sobre o valor que efetivamente recuperar, até o limite de R\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), valor máximo a ser pago pelos serviços prestados no presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**;

3.1.2 - Nenhum pagamento será feito sem prévia análise do gestor do contrato;

3.1.3 - Caso a recuperação total seja inferior à previsão de resultado calculada, o valor a pagar corresponderá a R\$ 0,15 para cada um real recuperado; caso a recuperação total seja superior ao teto, o valor total a pagar estará limitado ao teto previsto na cláusula 3.1.1.



ISABEL MARIA DE
NOVAES
CPF: 003.604.606-07

1

Assinado eletronicamente
ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA em 2023/10/31 10:31

3.1.4 - Caso não haja a recuperação de quaisquer créditos, não será devido qualquer pagamento ao Contratado.

3.2 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos, inclusive os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, porventura necessário a efetivação dos serviços.

#	Descrição do Item	Qtd.	Valor Un.	Valor Total
1	INVESTIGAÇÃO, APURAÇÃO E PRODUÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DEVIDOS PELOS PRESTADORES E TOMADORES DE SERVIÇOS E QUE NÃO VÊM SENDO COBRADOS PELO MUNICÍPIO NEM DECLARADOS NEM PAGOS A ELE.	1	8.250.000,00	8.250.000,00
Total Geral: R\$8.250.000,00				

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da: Unidade Orçamentária: 0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Projeto/Atividade: 2015 - MANUTENÇÃO DOS SERV.TECNICOS ADMINISTRATIVOS, Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.9999 - OUTROS SERV.TERCEIROS - P. JURIDICA - DEMAIS SERVIÇOS, Fonte de Recurso: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS e Sub-Fonte de Recurso: 0000 - A CLASSIFICAR

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2 - Proceder com o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;
- 5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta;
- 5.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência seus anexos;
- 5.4 - Fornecer à CONTRATADA:
- a) procurações com poderes para, em nome do Município: requererem e terem pleno acesso a qualquer documento e informação das instituições prestadoras e tomadoras de serviços de qualquer natureza;

b) requerimento de acesso a informações aos órgãos e entidades que disponham de dados necessários à alimentação da Plataforma RAISSIA;

5.5 - Fornecer todos os meios e os subsídios documentais necessários para que o Contratado desempenhe os serviços na forma estipulada, os quais deverão ser entregues por canais digitais especificados nos pedidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação, em especial, os requerimentos a serem apresentados para assinatura do Prefeito ou Secretário Municipal de Finanças/Fazenda;

5.6 - Entregar à CONTRATADA a base de dados de arrecadação do ISSQN dos últimos 60 (sessenta) meses, no formato especificado pela CONTRATADA;

5.7 - Constituir, por lançamento tributário, os créditos relativos aos valores de ISSQN apurados pela CONTRATADA e informados ao Município;

5.8 - Promover a cobrança administrativa dos lançamentos tributários constituídos em razão dos serviços da CONTRATADA, intimando os devedores ao pagamento nos prazos legais;

5.9 - Promover a cobrança judicial Execução Fiscal-dos créditos tributários cobrados não pagos, que tenham sido lançados decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA;

5.10 - Informar a CONTRATADA, até o 5 dia útil de cada mês, sobre os valores efetivamente arrecadados decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA;

5.11 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

5.12 - Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

5.13 - Encaminhar aos órgãos públicos e às empresas e pessoas jurídicas os requerimentos que lhe forem solicitados pelo Contratado;

5.14 - Fornecer atestado de capacidade técnica ao Contratado pelos serviços prestados;

5.15 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos e neste Contrato;

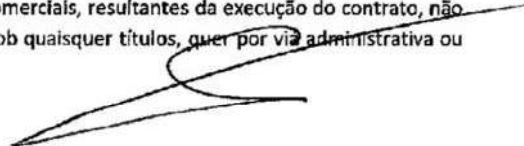
5.16 - Atestar o direito da CONTRATADA previsto em cada nota fiscal mensal, em até 5 (cinco) dias úteis a partir de seu recebimento;

5.17 - Encaminhar mensalmente à contratada, até o quinto dia de cada mês, o relatório de recebimentos de ISS decorrente dos serviços por ela prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

6.2 - Executar os serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, porventura necessário a efetivação dos serviços, bem como, com seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o CONTRATANTE de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial.



ISABEL MARIA DE
NOVAES

3

Assinado de forma digital por
ISABEL MARIA DE NOVAES
SOLUZA-5036046067
Data: 2025.10.14 10:28:18

6.3 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos descritos no tópico anterior não transfere no CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

6.4 - Fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas, dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais;

6.5 - Responder pelos danos causados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.6 - Entregar, no prazo acordado, os documentos para:

- a) constituição dos lançamentos tributários e intimação dos devedores;
- b) composição das Certidões da Dívida Ativa, tudo relativo às apurações de ISSON efetuadas pela CONTRATADA devido ao Município e não constante de suas bases de dados;

6.7 - Atualizar, mensalmente, o Contratante sobre o andamento dos trabalhos;

6.8 - Requisitar, em tempo hábil, as informações, os documentos e as providências de responsabilidade do Contratante, que sejam necessários à boa execução do objeto deste contrato;

6.9 - Comunicar imediatamente o Contratante qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços Contratados;

6.10 - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

6.11 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da assinatura deste termo;

6.12 - Não subcontratar a execução deste contrato sem anuência expressa da CONTRATANTE;

6.13 - Cumprir com as demais obrigações previstas no Termo de Referência;

6.14 - Cumprir as disposições do Código Tributário Nacional e da Lei Geral de Proteção de Dados, relativamente aos dados recebidos e protegidos por sigilo fiscal.

6.16 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;

6.16 - Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para o Contratante;

6.17 - Emitir mensalmente nota fiscal dos serviços, nos termos do relatório previsto na cláusula 5.17, podendo, caso impugne o relatório, receber o valor a ele correspondente, de modo a transferir para o mês seguinte o direito a receber valores eventualmente omitidos no relatório, após a devida apuração junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES

7.1 - A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior (incluído, nesse caso, o não pagamento de qualquer parcela vencida) ou de ordem expressa do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas

as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

9.2 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.4 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa nos termos da Lei;

9.10 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.11 - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhadas de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, em conformidade com a Legislação pertinente;

9.11 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

9.12 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

9.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.14 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de Investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

9.15 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

9.16 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

9.17 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2 - O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

11.3 - O fiscal do contrato, servidor da CONTRATANTE, será responsável pelo atesto das faturas e monitoramento da execução do Contrato;

11.4 - A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1 - Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento, no termo de referência e seus anexos e na proposta da contratada, apresentada no referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
AV SENHOR DOS PASSOS, CENTRO
FEIRA DE SANTANA / BA

13.3 – Será devida a remuneração ao contratado mesmo em caso de celebração de qualquer acordo ou transação entre os contribuintes, de um lado, e o Município, de outro lado, seja na via judicial ou extrajudicial, desde que envolva os direitos objeto da presente proposta;

13.4 – Os efeitos deste contrato estender-se-ão até o término das obrigações de ambas as partes, dada a peculiaridade dos trabalhos, cuja conclusão pode depender de deliberação de órgãos jurisdicionais;

13.5 – A CONTRATADA não se obriga a promover a arrecadação dos valores apontados como potencial máximo a ser obtido, pois eles apenas indicam o máximo que poderá ser arrecadado.

13.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Ambos os contratantes elegem o foro da comarca desta cidade para decidir qualquer questão judicial originada neste contrato, ficando a presente locação insculpada em preceitos da Lei Municipal sob nº 2593/05; a Lei Estadual sob nº 9433/05; a Lei Federal sob nº 8666/93.

E por se acharem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só e único efeito jurídico, assinado pelos contratantes e pelas duas testemunhas instrumentárias, a tudo presentes, maiores e capazes, também domiciliadas nesta cidade.

Feira de Santana, 16/10/2023

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

CONTRATANTE

ISABEL MARIA DE
NOVAES
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por
ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Data: 2023.10.31 10:26:05 -03'00'

IPABH INSTI. PRIME ADM. DE BELO HORIZONTE LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: NATHALIA
RODRIGUES PEREIRA
RG: VERONICA:089167100
42

Assinado de forma digital por
NATHALIA RODRIGUES PEREIRA
VERONICA:08916710042
Data: 2023.10.31 10:27:00
-03'00'

CPF: KALEANDRA DE
CASTRO LIMA
RG: KALEANDRA DE CASTRO LIMA
43102

Assinado de forma digital por
KALEANDRA DE CASTRO LIMA
Data: 2023.10.31 10:28:46
-03'00'



Licitação Coremas 2025 <licpmdecorem2025@gmail.com>

PROPOSTA - COREMAS - PE (PRIME IPABH) CONTRATOS + EXTRATOS + ATESTADO + NOTAS

1 mensagem

E-JUS ASSESSORIA DE CONTRATOS <ejus.contratos@gmail.com>
Para: licpmdecorem2025@gmail.com

18 de fevereiro de 2025 às 14:34

Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Constitucional,
EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Da Prefeitura Municipal de **COREMAS - PB**
Por seu representante legal.

Em anexo ao PRIMEIRO e-mail estão todas as certidões atualizadas até o presente momento e a Proposta

Em anexo ao SEGUNDO e-mail estão comprovantes do Curriculum do Dr. Hipólito Gadelha
Em anexo ao TERCEIRO, enviamos os contratos públicos, atestado de capacidade técnica, Notas de Empenho.

LISTA DE ARQUIVOS EM ANEXO AO E-MAIL, CONTRATOS - EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO
- ATESTADO DE CAPACIDADE E NOTA DE EMPENHO.

RESUMO DESTE EMAIL - ENVIADO AO MUNICÍPIO

- 02 CÓPIA - CONTRATO - FEIRA DE SANTANA - BA.pdf"
- 03 CÓPIA EXTRATO - FEIRA DE SANTANA - BA.pdf"
- 04 CÓPIA - CONTRATO - IBOTIRAMA - BA.pdf"
- 05 CÓPIA - EXTRATO - IBOTIRAMA - BA.pdf"
- 06 CÓPIA - CONTRATO - ARACI - BA.pdf"
- 07 CÓPIA - EXTRATO - ARACI - BA.pdf"
- 08 CÓPIA - CONTRATO - CANGUARETAMA - RN.pdf"
- 09 CÓPIA - EXTRATOS - CANGUARETAMA - RN.pdf"
- 10 CÓPIA - CONTRATO - SENA MADUREIRA - AC.pdf"
- 11 CÓPIA - EXTRATO - SENA MADUREIRA - AC.pdf"
- 12 CÓPIA - CONTRATO - EQUADOR - RN.pdf"
- 13 CÓPIA - EXTRATO - EQUADOR - RN.pdf"
- 14 CÓPIA - EXTRATO - SÃO JOÃO DA COROA GRANDE - PE - 061_2024.pdf"
- 15 CÓPIA - CONTRATO - SÃO JOÃO DA COROA GRANDE - PE.pdf"
- 16 CÓPIA - CONTRATO - LAJEDO DO TABOCAL - BA.pdf"
- 17 CÓPIA - EXTRATO - LAJEDO DO TABOCAL - BA.pdf"
- 18 CÓPIA - CONTRATO - POTIRETAMA - CE.PDF"
- 19 CÓPIA - EXTRATO - POTIRETAMA - CE.PDF"
- 20 CÓPIA - CONTRATO - SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.pdf"
- 21 CÓPIA EXTRATO CONTRATO RIO DO PEIXE.pdf"
- 22 CÓPIA - CONTRATO - SANTO ANDRÉ - PB.pdf"
- 23 CÓPIA - EXTRATO - SANTO ANDRÉ - PB.pdf.pdf"

- 24 CÓPIA - CONTRATO - SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA.pdf"
- 25 CÓPIA - EXTRATO - SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA.pdf"
- 26 CÓPIA - CONTRATO - PORANGATU - GO.pdf"
- 27 CÓPIA DE EXTRATO - PORANGATU - GO.PDF"
- 28 CÓPIA - CONTRATO BARRO ALTO - BA.pdf"
- 29 CÓPIA - EXTRATO - BARRO ALTO - BA.PDF"
- 30 CÓPIA - CONTRATO - RIACHO DOS CAVALOS.pdf"
- 31 CÓPIA - EXTRATO RIACHO DOS CAVALOS PB.pdf"
- 32 CÓPIA - CONTRATO - CHAVAL - CE.pdf"
- 33 CÓPIA - EXTRATO - CHAVAL - CE.pdf"
- 34 CÓPIA - CONTRATO DE JARDIM DE PIRANHAS.pdf"
- 35 CÓPIA - EXTRATO - JARDIM DE PIRANHAS.pdf"
- 36 CÓPIA - CONTRATO - CRIXÁS - GO.pdf"
- 37 CÓPIA - CONTRATO - SÃO JOÃO DO PIAUÍ -PI.pdf"
- 38 CÓPIA - CONTRATO SÃO JOSÉ DA VITÓRIA - BA.pdf"
- 39 CÓPIA - CONTRATO - HIDROLÂNDIA - BA.pdf"
- 40 CÓPIA -CONTRATO - CARAUARI - AM.pdf"
- 41 CÓPIA - CONTRATO - ESPLANADA - BA.pdf"
- 42 CÓPIA - CONTRATO - GAROPABA - SC.pdf"
- 43 CÓPIA - CONTRATO OLHO D'ÁGUA DOS BORGES.pdf"
- 44 CÓPIA - EXTRATO RIACHÃO DO JACUÍPE - BA.pdf"
- 45 CÓPIA - EXTRATO -SÃO FÉLIX DO CORIBE - MG.pdf"
- 46 CÓPIA - EXTRATO SANTA CRUZ DA VITÓRIA - BA.pdf"
- 47 COPIA - EXTRATO - AMARALINA.PDF"
- 48 CÓPIA - NOTA EMPENHO PRIME - SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA.pdf"
- 49 CÓPIA - ATESTADO DE CAP TEC - CARUARI - AM.pdf"
- 50. CÓPIA -NOTA EMPENHO - PRIME GAROPABA - SC.

Att.

***Contato (+55) 31 97547-9519 * BELO HORIZONTE**

(CONTRATOS) PRODUTOS ADMINISTRATIVOS.

ejus.contratos@gmail.com

***Contato (+55) 83 99894-5565 * PARAÍBA E-JUS**

(CONTRATOS)

ejus.advocacia@gmail.com

***Contato (+55) 11 96899-4329 * SÃO PAULO FIC+**

ficxcontratos@gmail.com

***Contato (+55) 61 98118-0495 * BRASILIA IPAB / GADELHA & REMÍGIO / FIC+ (PRODUTOS JURÍDICOS FPM e FPE)**

***Contato (+55) 85 99931-5338 * FORTALEZA QINFO / E-JUS**

ejus.advocacia@gmail.com

49 anexos

-  **05 CÓPIA - EXTRATO - IBOTIRAMA - BA.pdf**
57K
-  **04 CÓPIA - CONTRATO - IBOTIRAMA - BA.pdf**
561K
-  **06 CÓPIA -CONTRATO - ARACI - BA.pdf**
278K
-  **03 CÓPIA EXTRATO - FEIRA DE SANTANA - BA.pdf**
282K
-  **02 CÓPIA - CONTRATO - FEIRA DE SANTANA - BA.pdf**
1132K
-  **09 CÓPIA - EXTRATOS - CANGUARETAMA - RN.pdf**
285K
-  **08 CÓPIA - CONTRATO - CANGUARETAMA - RN.pdf**
768K
-  **07 CÓPIA - EXTRATO - ARACI - BA.pdf**
612K
-  **11 CÓPIA - EXTRATO - SENA MADUREIRA -AC.pdf**
190K
-  **10 CÓPIA - CONTRATO - SENA MADUREIRA - AC.pdf**
764K
-  **13 CÓPIA - EXTRATO - EQUADOR - RN.pdf**
87K
-  **12 CÓPIA2 - CONTRATO -EQUADOR - RN.pdf**
842K
-  **14 CÓPIA - EXTRATO - SÃO JOÃO DA COROA GRANDE - PE - 061_2024.pdf**
110K
-  **15 CÓPIA 2- CONTRATO - SÃO JOÃO DA COROA GRANDE - PE.pdf**
1850K
-  **17 CÓPIA - EXTRATO - LAGEDO DE TABOCAL - BA.pdf**
101K
-  **16 CÓPIA - CONTRATO - LAGEDO DE TABOCAL - BA.pdf**
693K
-  **19 CÓPIA - EXTRATO - POTIRETAMA - CE.PDF**
238K
-  **20 CÓPIA - CONTRATO - SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.pdf**
455K
-  **18 CÓPIA - CONTRATO - POTIRETAMA - CE.pdf**
1902K
-  **21 CÓPIA EXTRATO CONTRATO RIO DO PEIXE.pdf**
625K
-  **22 CÓPIA - CONTRATO - SANTO ANDRE - PB.pdf**
364K
-  **23 CÓPIA - EXTRATO - SANTO ANDRE - PB.pdf.pdf**
433K

-  **25 CÓPIA - EXTRATO - SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA.pdf**
84K
-  **24 CÓPIA - CONTRATO - SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA.pdf**
729K
-  **26 CÓPIA - CONTRATO - PARANGATU - GO.pdf**
241K
-  **27 CÓPIA DE EXTRATO - PURANGATU - GO.PDF**
134K
-  **29 CÓPIA - EXTRATO - BARRO ALTO - BA.PDF**
431K
-  **30 CÓPIA - CONTRATO - RIACHO DOS CAVALOS.pdf**
799K
-  **28 CÓPIA - CONTRATO BARRO ALTO - BA..pdf**
445K
-  **32 CÓPIA - CONTRATO - CHAVAL - CE.pdf**
1064K
-  **31 CÓPIA - EXTRATO RIACHO DOS CAVALOS PB.pdf**
233K
-  **33 CÓPIA - EXTRATO - CHAVAL - CE.pdf**
522K
-  **35 CÓPIA - EXTRATO - JARDIM DE PIRANHAS.pdf**
252K
-  **34 COPIA - CONTRATO DE JARDIM DE PIRANHAS.pdf**
1251K
-  **37 CÓPIA - CONTRATO - SÃO JOÃO DO PIAUÍ -PI.pdf**
731K
-  **38 CÓPIA - CONTRATO SÃO JOSÉ DA VITORIA - BA.pdf**
441K
-  **36 CÓPIA - CONTRATO - CRIXAS - GO.pdf**
487K
-  **39 CÓPIA - CONTRATO - HIDROLÂNDIA - BA.pdf**
276K
-  **40 CÓPIA -CONTRATO - CARAUARI - AM.pdf**
272K
-  **42 CÓPIA - CONTRATO - GAROPABA - SC.pdf**
500K
-  **41 CÓPIA - CONTRATO - ESPLANADA - BA.pdf**
567K
-  **43 COPIA - CONTRATO OLHO DAGUA DOS BORGES.pdf**
924K
-  **44 COPIA - EXTRATO RIACHÃO DO JACUIPE - BA.pdf**
660K
-  **47 CÓPIA - NOTA EMPENHO - SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA.pdf**
99K
-  **45 CÓPIA - EXTRATO -SÃO FÉLIX DO CORIBE - MG.pdf**
587K
-  **46 COPIA - EXTRATO SANTA CRUZ DA VITÓRIA - BA.pdf**
421K
-  **49 CÓPIA - ATESTADO DE CAP TEC - CARUARI - AM.pdf**
49K
-  **50 CÓPIA - PRIME - NOTA EMPENHO - GAROPABA - SC.pdf**
58K



48 COPIA - EXTRATO - AMARALINA.PDF

383K

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 572-2023-16AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA. Aditar o Contrato nº 358-2022-16C, firmado em 11/10/2022. O prazo de execução do contrato, no valor de R\$ 331.250,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 662.500,00. **DATA DA ASSINATURA: 11/10/2023.**

ADITIVO Nº 569-2023-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CONSÓRCIO NORDESTE INO9VARE. Aditar o Contrato nº 82-2022-09C, firmado em 01/04/2022. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada, pelo acréscimo de serviços o valor de R\$ 678.447,26 correspondente a um percentual de aproximadamente 4,38% de acréscimo sobre o valor original do contrato, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 17.331.548,41. **DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023.**

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 92-2023-1926L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85-2023-PE OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para serviço de implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical em diversas ruas do município. **VENCEDOR: FILGUEIRA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. VALOR: R\$ 4.858.424,00. HOMOLOGAÇÃO: 01/11/2023.** Feira de Santana, 07/11/2023 – Cleudson Santos Almeida - **Superintendente da SMT.**

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 92-2023-1926L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85-2023-PE CONTRATO Nº: 15-2023-1926C. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. CONTRATADO: FILGUEIRA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para serviço de implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical em diversas ruas do município. **ASSINATURA DO CONTRATO: 01/11/2023. VALOR: R\$ 4.858.424,00.** Feira de Santana, 07/11/2023 - Cleudson Santos Almeida - **Superintendente da SMT.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 535-2023-05I - Processo Administrativo Nº 1030-2023. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INVESTIGAÇÃO, APURAÇÃO E PRODUÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (INSSQN), pelo período de 12 (doze) meses. CONTRATADA: IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA. Considerando o valor previsto de R\$ 55.000.000,00 a ser obtido pelo Município, o pagamento será pautado no percentual de 15% (quinze por cento) a título de honorário de êxito, incidente sobre o valor que efetivamente recuperar, até o limite máximo de R\$ 8.250.000,00, mesmo que o valor arrecadado seja a maior. **Amparo legal: Art. 60, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05.** Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 07/11/2023. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 535-2023-05I – CONTRATO Nº 720-2023-05C - Processo Administrativo Nº 1030-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INVESTIGAÇÃO, APURAÇÃO E PRODUÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (INSSQN), pelo período de 12 (doze) meses. CONTRATADA: IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA. Considerando o valor previsto de R\$ 55.000.000,00 a ser obtido pelo Município, o pagamento será pautado no percentual de 15% (quinze por cento) a título de honorário de êxito, incidente sobre o valor que efetivamente recuperar, até o limite máximo de R\$ 8.250.000,00, mesmo que o valor arrecadado seja a maior. **Amparo legal: Art. 60, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05 Assinatura do Contrato: 16/10/2023,** Feira de Santana, 07/10/2023.



000091

4

**MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO
Nº 033_2024**

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS DE
RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA
DE CRÉDITOS DE IMPOSTO DE RENDA PARA O
MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA E O INSTITUTO IPABH
INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO
HORIZONTE - DECORRENTE DO PROCESSO Nº
013/2024.**

O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, pessoa jurídica de Direito Público, com CNPJ/MF sob o n.º 13.798.152/0001-23, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o **Sr. LAERCIO SILVA DE SANTANA**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 843.494.255-00 e do RG nº 13.873.828-96 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Alto da Espanha, nº 165 - Centro – Ibotirama-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro o **IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 18.194.104/0001-40, com sede na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, n. 340, Carlos Prates, Belo Horizonte - MG, CEP 30.710-202, neste ato representado pelo seu sócio **HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 18/08/1961, portador do RG 807.657, SSP-CE, inscrito no CPF sob número 264.291.954-49, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, Qd 18, casa 64, SHJB, Brasília (DF), CEP 71.680.357, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a execução dos serviços destinados a: (i) expandir a base de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN devido por prestadores e tomadores de serviços; cujos valores não vêm sendo lançados nem cobrados pelo Município e, consequentemente, não vêm sendo arrecadados; (ii) obter a restituição do imposto de renda arrecadado pelo Governo Federal, mas devido ao Município. O produto final dos serviços é (i)



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

ISABEL MARIA DE ASSUNÇÃO DE SOUZA
NOVAES
CPF: 033.000.000-00



MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA ESTADO DA BAHIA

apurar e produzir os dados necessários à constituição de créditos tributários do imposto sobre serviços de qualquer natureza não conhecidos do município, (ii) ofertar ao município todos os dados e informações necessários à execução da cobrança administrativa e, eventualmente, judicial do ISSQN; e (iii) fazer ingressar nos cofres municipais os valores do imposto de renda que o Município deveria ter retido na fonte e que foi arrecadado pela União.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem realizados deverão abarcar as seguintes especificações:

3.1 Os trabalhos relativos ao ISSQN envolvem pesquisa e investigação de novos contribuintes, inclusive: (i) empresas sediadas fora do Município e que prestaram serviços a particulares localizados na área desse Município; (ii) empresas sediadas nesse Município e que pagaram menos do que lhe era devido; (iii) Agências Bancárias, inclusive digitais; (iv) Cartórios Extrajudiciais; (v) Concessionárias instalados na área desse Município, incluindo as empresas transmissoras de cabos de energia elétrica de alta tensão e as proprietárias de torres de aporte de ERBs.

3.2 Os serviços relativos ao ISSQN destinam-se a elevar a arrecadação daquele imposto e envolvem a instalação da Plataforma Informatizada RAISSIA (Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial), para a realização de levantamentos e elaboração de documentos comprobatórios necessários à constituição de lançamentos tributários relativamente: (i) a contribuintes não conhecidos pela área de arrecadação e fiscalização tributária do Município e (ii) a fatos geradores não informados ao Fisco Municipal por pessoas físicas ou jurídicas que já sejam contribuintes regulares.

3.3 Os serviços relativos ao imposto de renda destinam-se a utilização da plataforma SISMAPIR (Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda), também desenvolvido pela mesma empresa, para mapear, apurar e recuperar os valores do imposto de renda que foi arrecadado pela União e que era devido ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências próprias e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Prefeitura deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:003604607
607
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:003604607
Dados: 2024.03.26 16:02:24



**MUNICIPIO DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c, e, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

6.1 - A estimativa de preço já veio contida na própria proposta, em que se verifica uma previsão de recuperação no valor total de até R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

6.2 – Os honorários contratuais serão na importância de 20% (vinte por cento) do valor a ser recuperado, tendo uma previsão de recuperação mencionado no item acima, estima-se o preço dos serviços em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

6.3 - Os honorários serão abatidos dos valores a serem recuperados da dedução do valor— ainda que, por qualquer razão, se aplique a limitação dos Juros de Mora componentes, ficando os honorários contratuais condicionado ao limite desses Juros de mora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

7.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

7.2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judícia.

7.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviço;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6 - Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.7 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

ISABEL MARIA
DE NOVAES
SOUZA:003604
60607

Assinado de forma
digital por ISABEL
MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Dados: 2024.03.26



**MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo estabelecido no art. 123, parágrafo único, lei 14.133/21.

7.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.9 – Informar a CONTRATADA sobre qualquer demanda que advenha da Receita Federal e que exija resposta do Município;

7.10 - Emitir mensalmente e encaminhar à CONTRATADA, até o 3º dia útil de cada mês, o RRO – Relatório de Resultados Obtidos em Razão dos Serviços Prestados pela CONTRATADA, que incluirá todas as receitas recebidas ou compensadas no mês anterior, em razão dos serviços de que trata este contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

8.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

8.2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE.

8.3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

8.4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

8.5 – Remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
60607

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Dados: 2024.03.26 16:03:20 -03'00'



**MUNICIPIO DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

8.6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

8.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.8 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.10 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11 - Verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos autos processuais.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

ISABEL MARIA
DE NOVAES
SOUZA:00360
460607

Assinado de forma
digital por ISABEL
MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Dados: 2024.03.26
16:03:37 -03'00'



**MUNICIPIO DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

8.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os honorários contratos, não serão passíveis de reajuste, variando, apenas, em proporção ao êxito e da recuperação efetiva.

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DO CONTRATO

Não haverá garantia contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de cinco anos contados de sua assinatura e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br



**MUNICIPIO DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:

d.1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:003604
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Dados: 2024.03.26



**MUNICIPIO DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

ISABEL
MARIA DE
NOVAES
SOUZA:0036
Assinado de forma
digital por ISABEL
MARIA DE NOVAES
SOUZA:0036046060
7
Dados: 2024.03.26



000099

**MUNICIPIO DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

15.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

15.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Ibotirama/Bahia, para o exercício atual, na classificação abaixo:

UND	ATIV/PROJ	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.03.000	2014	3.3.9.0.39.00.00	1500

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização e execução dos serviços objeto deste CONTRATO serão acompanhadas e fiscalizadas pela Servidora a Sr^a HÍTALA TEÓFILO GONÇALVES DE CARVALHO, designada pela portaria 009/2024 de 19 de janeiro de 2024, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de aquisição de materiais de bens de consumo e permanente, serviços de terceiros de pessoa física e jurídica, locação de imóveis e máquinas, obras e instalações.

17.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:003604
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607
Dados: 2024.03.26



**MUNICIPIO DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

19.2 - O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

19.3 - O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibotirama - Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

ISABEL MARIA
DE NOVAES
SOUZA:00360
160607

Assinado de forma
digital por ISABEL
MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Dados: 2024.03.26
15:55:00 -0300



**MUNICIPIO DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

IBOTIRAMA – BA, 26 de março de 2024

ISABEL MARIA DE
NOVAES
SOUZA:00360460607
7
Assinado de forma digital por
ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Data: 2024.03.26 16:25:45
+03'00'

MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
CNPJ nº 13.793.152/0001-23
LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO
DE BELO HORIZONTE LTDA**
CNPJ: 18.194.104/0001-40
HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO
Contratado

BARTIRA ADMAIDE A. G. DE ASSIS
Procuradora Geral do Município
OAB/BA 21853



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.io.org.br

MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 033/2024 - CONTRATANTE: Município de Ibotirama - CONTRATADO: IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.194.104/0001-40; OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução dos serviços destinados a: (i) expandir a base de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN devido por prestadores e tomadores de serviços, cujos valores não vêm sendo lançados nem cobrados pelo Município e, consequentemente, não vêm sendo arrecadados; (ii) obter a restituição do imposto de renda arrecadado pelo Governo Federal, mas devido ao Município. O produto final dos serviços é (i) apurar e produzir os dados necessários à constituição de créditos tributários do imposto sobre serviços de qualquer natureza não conhecidos do município, (ii) ofertar ao município todos os dados e informações necessários à execução da cobrança administrativa e, eventualmente, judicial do ISSQN; e (iii) fazer ingressar nos cofres municipais os valores do imposto de renda que o Município deveria ter retido na fonte e que foi arrecadado pela União; VALOR TOTAL: 20% (vinte por cento) do valor recuperado; REC. ORÇ.: 0203000.2014.3.3.9.0.39.00.00.1500- DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2024; Laércio Silva de Santana - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 034/2024 - CONTRATANTE: Município de Ibotirama - CONTRATADO: GOMES 86 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.543.501/0001-33; OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico com banda para apresentação artística em comemoração aos 66º anos de Emancipação Política de Ibotirama - Ibotifolia, a realizar-se no palco da praça de eventos no dia 01.09.2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas; VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); REC. ORÇ.: 02.09.001/2029/3.3.9.0.39.00.00/1500- DATA DE ASSINATURA: 27 de março de 2024; Laércio Silva de Santana - Prefeito Municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 009/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

**"DESIGNA A SERVIDORA HÍTALA
TEÓFILO GONÇALVES DE CARVALHO
PARA ATUAR COMO FISCAL DE
CONTRATOS, ACOMPANHAR E
FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS
CONTRATOS FIRMADOS PELAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
IBOTIRAMA DE ACORDO COM AS
REGRAS DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL
Nº 007/2024".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora HÍTALA TEÓFILO GONÇALVES DE CARVALHO para atuar como Fiscal de Contratos, de acordo com o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 007/2024, de 16 janeiro de 2024, à qual compete o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de aquisição de materiais de bens de consumo e permanente, serviços de terceiros de pessoa física e jurídica, locação de imóveis e máquinas, obras e instalações firmados pelas Secretarias Municipais de Ibotirama.

Art. 2º. São atribuições da fiscal de contrato designada na forma desta portaria:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;**
- II - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;**
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se**



**Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 | Centro - (77) 3698-1126
www.ibotirama.ba.br**

MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 033/2024 – CONTRATANTE: Município de Ibotirama - CONTRATADO: IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.194.104/0001-40; OBJETO: O objeto do presente contrato é a execução dos serviços destinados a: (i) expandir a base de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN devido por prestadores e tomadores de serviços, cujos valores não vêm sendo lançados nem cobrados pelo Município e, consequentemente, não vêm sendo arrecadados; (ii) obter a restituição do imposto de renda arrecadado pelo Governo Federal, mas devido ao Município. O produto final dos serviços é (i) apurar e produzir os dados necessários à constituição de créditos tributários do imposto sobre serviços de qualquer natureza não conhecidos do município, (ii) ofertar ao município todos os dados e informações necessários à execução da cobrança administrativa e, eventualmente, judicial do ISSQN; e (iii) fazer ingressar nos cofres municipais os valores do imposto de renda que o Município deveria ter retido na fonte e que foi arrecadado pela União; VALOR TOTAL: 20% (vinte por cento) do valor recuperado; REC. ORÇ.: 0203000.2014.3.3.9.0.39.00.00.1500- DATA DE ASSINATURA: 26 de março de 2024; Laércio Silva de Santana – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 034/2024 – CONTRATANTE: Município de Ibotirama - CONTRATADO: GOMES 86 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.543.501/0001-33; OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico com banda para apresentação artística em comemoração aos 66º anos de Emancipação Política de Ibotirama - Ibotifolia, a realizar-se no palco da praça de eventos no dia 01.09.2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas; VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); REC. ORÇ.: 02.09.001/2029/3.3.9.0.39.00.00/1500- DATA DE ASSINATURA: 27 de março de 2024; Laércio Silva de Santana – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 123/2024

O **MUNICÍPIO DE ARACI - Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Nossa Senhora da Conceição, n.º 04, Bairro Centro, nesta Cidade de Araci - BA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 14.232.086/0001-92, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **SR.ª MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG: 0743768108, CPF: 742.623.005-87, residente no povoado lagoa de cima, 258, Zona Rural, CEP: 48760-000, município de ARACI- BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADM DE BELO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 18.194.104/0001-40, estabelecida à RUA JURUTI, N.º 157, SALA 09, RES OURO VERDE, IGARAPE, MINAS GERAIS, CEP: 32900-000, representado neste ato pelo sócio, **Sr.ª Isabel Maria de Novaes Sousa**, CPF: 003.604.606-07, denominada doravante de **CONTRATADA**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, firmar o presente Contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Araci sob n.º **I061/2024**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/21** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços necessários para que o município identifique a possibilidade da recuperação dos valores de imposto de renda que poderia ter se apropriado como renda nos últimos 60 meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do regime simples nacional; serão realizadas auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR - Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araci - Bahia, constante no termo de referência da Inexigibilidade de Licitação n.º **I061/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Araci, à conta das seguintes programações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Órgão Solicitante: 0900 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Unidade Orçamentária: 0901 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Atividade: 2150 - Gestão e Manutenção das Ações - Fazenda e Planejamento

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Pagar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, o valor estimado para o serviço é pautado conforme a quantia qual será recuperada, em caso de êxito, incidirá percentual de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico que será auferido.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada com vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DO CONTRATADO:

a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que se encontra anexa a este processo;
b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
d) Nos termos do quanto decidido no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e da Ação Civil Originária nº 2897 pelo Supremo Tribunal Federal, **salvo** os fornecedores optantes pelo regime de tributação **Simples Nacional**, os prestadores de serviços e fornecedores de bens, ao emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, mesmo os que contenham código de barra, deverão **informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, nos termos do art. 11, da IN da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 - anexo I,** e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

II - DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Único - O servidor responsável pela fiscalização deste contrato é o Sr. (a) **ARANILTON ALMEIDA FARIAS**, CPF sob n.º 857.560.755-34.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista nos arts. 156 e 157 da **Lei nº 14.133/21 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 124 a 139 da **Lei nº 14.133/21**, dando-lhe causa, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



I - A inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

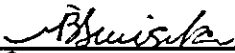
Parágrafo Único - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorroga-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante. De acordo a lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, 14 de junho de 2024



MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Assinado de forma digital por
ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Dados: 2024.06.19 15:07:58
-03'00'

IPABH INSTITUTO PRIME ADM DE BELO HORIZONTE LTDA
ISABEL MARIA DE NOVAES SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: NATHALIA
RG: RODRIGUES PEREIRA
VERONICA:08916710642
642
Assinado de forma digital
por NATHALIA RODRIGUES
PEREIRA
VERONICA:08916710642
Dados: 2024.06.19 15:09:47
-03'00'

000311



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Nome: _____

RG: 0947302379



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



3

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prestação de Serviços

Resumo do Objeto: Contratação de empresa prestação de serviços necessários para que o município identifique a possibilidade da recuperação dos valores de imposto de renda que poderia ter se apropriado como renda nos últimos 60 meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do regime simples nacional; serão realizadas auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR - Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araci - Bahia.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Órgão Solicitante: 0900 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Unidade Orçamentária: 0901 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Atividade: 2150 - Gestão e Manutenção das Ações - Fazenda e Planejamento

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501

Empresa Contratada : IPABH INSTITUTO PRIME ADM DE BELO HORIZONTE LTDA

Nº do Contrato : 123/2024

Empenho da Despesa : 14 de junho de 2024

Valor Total do Contrato : O valor estimado para o serviço é pautado conforme a quantia qual será recuperada, em caso de êxito, incidirá percentual de 20% (Vinte por cento) sobre o proveito econômico que será auferido.

Vigência do Contrato : 12 (Doze) meses

Assina pela Contratante : MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA

Assina pela Contratada : ISABEL MARIA DE NOVAES SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 1061/2024 E RESUMO DO CONTRATO 123/2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema Ged/Indap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



2

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1061/2024

FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS: IPABH INSTITUTO PRIME ADM DE BELO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 18.194.104/0001-40

END.: RUA JURUTI, N.º 157, SALA 09, RES OURO VERDE, IGARAPE, MINAS GERAIS, CEP: 32900-000.

OBJETO: Prestação de serviços necessários para que o município identifique a possibilidade da recuperação dos valores de imposto de renda que poderia ter se apropriado como renda nos últimos 60 meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do regime simples nacional; serão realizadas auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR - Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araci - Bahia.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de empresa referenciada com profissionais qualificados com os requisitos necessários para firmar tal compromisso.

VALOR: O valor estimado para o serviço é pautado conforme a quantia qual será recuperada, em caso de êxito, incidirá percentual de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico que será auferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Solicitante: 0900 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Unidade Orçamentária: 0901 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Atividade: 2150 - Gestão e Manutenção das Ações - Fazenda e Planejamento

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 123/2024

O **MUNICÍPIO DE ARACI - Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Nossa Senhora da Conceição, n.º 04, Bairro Centro, nesta Cidade de Araci - BA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 14.232.086/0001-92, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **SR.ª MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG: 0743768108, CPF: 742.623.005-87, residente no povoado lagoa de cima, 258, Zona Rural, CEP: 48760-000, município de ARACI- BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADM DE BELO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 18.194.104/0001-40, estabelecida à RUA JURUTI, N.º 157, SALA 09, RES OURO VERDE, IGARAPE, MINAS GERAIS, CEP: 32900-000, representado neste ato pelo sócio, **Sr.ª Isabel Maria de Novaes Sousa**, CPF: 003.604.606-07, denominada doravante de **CONTRATADA**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021, firmar o presente Contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Araci sob n.º **I061/2024**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/21** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços necessários para que o município identifique a possibilidade da recuperação dos valores de imposto de renda que poderia ter se apropriado como renda nos últimos 60 meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do regime simples nacional; serão realizadas auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR - Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araci - Bahia, constante no termo de referência da Inexigibilidade de Licitação n.º **I061/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Araci, à conta das seguintes programações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Órgão Solicitante: 0900 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Unidade Orçamentária: 0901 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Atividade: 2150 - Gestão e Manutenção das Ações - Fazenda e Planejamento

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

Pagar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, o valor estimado para o serviço é pautado conforme a quantia qual será recuperada, em caso de êxito, incidirá percentual de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico que será auferido.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada com vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - DO CONTRATADO:

a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta que se encontra anexa a este processo;
b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
d) Nos termos do quanto decidido no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e da Ação Civil Originária nº 2897 pelo Supremo Tribunal Federal, **salvo** os fornecedores optantes pelo regime de tributação **Simples Nacional**, os prestadores de serviços e fornecedores de bens, ao emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, mesmo os que contenham código de barra, deverão **informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, nos termos do art. 11, da IN da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 - anexo I,** e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

II - DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.
- c) Arcar com as despesas de passagens, hospedagens e refeições dos profissionais integrantes no quadro da empresa contratada, no período em que estiverem executando serviços dentro do município.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de contestar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Único - O servidor responsável pela fiscalização deste contrato é o Sr. (a) **ARANILTON ALMEIDA FARIAS**, CPF sob n.º 857.560.755-34.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista nos arts. 156 e 157 da **Lei nº 14.133/21 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araci e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 124 a 139 da **Lei nº 14.133/21**, dando-lhe causa, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



I - A inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

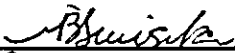
Parágrafo Único - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorroga-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante. De acordo a lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Araci, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araci - Bahia, 14 de junho de 2024



MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Assinado de forma digital por
ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Dados: 2024.06.19 15:07:58
-03'00'

IPABH INSTITUTO PRIME ADM DE BELO HORIZONTE LTDA
ISABEL MARIA DE NOVAES SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: NATHALIA
RG: RODRIGUES PEREIRA
VERONICA:08916710642
642
Assinado de forma digital
por NATHALIA RODRIGUES
PEREIRA
VERONICA:08916710642
Dados: 2024.06.19 15:09:47
-03'00'

000311



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Nome:

RG:

0947302379



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000312

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão de Contratação

Para: Secretário Municipal de Administração

Att. Sr. Renan Ezequiel Sousa da Silva

Assunto: INEXIGIBILIDADE N.º 1061/2024

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando Resumo do Contrato, firmado com o intuito de Contratação de empresa para prestação de serviços necessários para que o município identifique a possibilidade da recuperação dos valores de imposto de renda que poderia ter se apropriado como renda nos últimos 60 meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do regime simples nacional; serão realizadas auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR - Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal, para que V.Sa. se digne a publicar no mural desta Prefeitura, em jornais de grande circulação ou diário oficial, bem como, no portal nacional de compras públicas - PNCP, para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal 14.133/21.

Araci-Bahia, 14 de junho de 2024

Cleidson Matos Barreto

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000313

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prestação de Serviços

Resumo do Objeto: Contratação de empresa prestação de serviços necessários para que o município identifique a possibilidade da recuperação dos valores de imposto de renda que poderia ter se apropriado como renda nos últimos 60 meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do regime simples nacional; serão realizadas auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR - Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araci - Bahia.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Órgão Solicitante: 0900 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Unidade Orçamentária: 0901 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Atividade: 2150 - Gestão e Manutenção das Ações - Fazenda e Planejamento

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501

Empresa Contratada : IPABH INSTITUTO PRIME ADM DE BELO HORIZONTE LTDA

Nº do Contrato : 123/2024

Empenho da Despesa : 14 de junho de 2024

Valor Total do Contrato : O valor estimado para o serviço é pautado conforme a quantia qual será recuperada, em caso de êxito, incidirá percentual de 20% (Vinte por cento) sobre o proveito econômico que será auferido.

Vigência do Contrato : 12 (Doze) meses

Assina pela Contratante : MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA

Assina pela Contratada : ISABEL MARIA DE NOVAES SOUSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de ARACI, Estado da Bahia, em vista do contrato firmado em 14 de junho de 2024, apresenta a empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADM DE BELO HORIZONTE LTDA** a presente ordem, para que seja realizada a prestação de serviço.

Araci - Ba, 14 de junho de 2024

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000315

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Renan Ezequiel Sousa da Silva**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o extrato da inexigibilidade n.º **1061/2024** e resumo do contrato de prestação de serviço n.º **123/2024**, com a empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADM DE BELO HORIZONTE LTDA**, foi publicado conforme o disposto na Lei n.º 14.133/21.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Araci-Bahia, 25 de junho de 2024

Renan Ezequiel Sousa da Silva
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



3

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Prestação de Serviços

Resumo do Objeto: Contratação de empresa prestação de serviços necessários para que o município identifique a possibilidade da recuperação dos valores de imposto de renda que poderia ter se apropriado como renda nos últimos 60 meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do regime simples nacional; serão realizadas auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR - Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Araci - Bahia.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

Órgão Solicitante: 0900 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Unidade Orçamentária: 0901 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Atividade: 2150 - Gestão e Manutenção das Ações - Fazenda e Planejamento

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 500 e 501

Empresa Contratada : IPABH INSTITUTO PRIME ADM DE BELO HORIZONTE LTDA

Nº do Contrato : 123/2024

Empenho da Despesa : 14 de junho de 2024

Valor Total do Contrato : O valor estimado para o serviço é pautado conforme a quantia qual será recuperada, em caso de êxito, incidirá percentual de 20% (Vinte por cento) sobre o proveito econômico que será auferido.

Vigência do Contrato : 12 (Doze) meses

Assina pela Contratante : MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA

Assina pela Contratada : ISABEL MARIA DE NOVAES SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

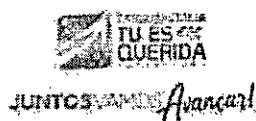
<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

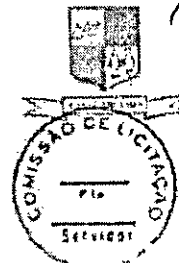
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
JUNTOS VAMOS AVANÇAR



TERMO DO CONTRATO Nº 068/2023

A Prefeitura de Canguaretama/RN, com sede no(a) Praça Augusto Severo, 242, Centro, Canguaretama/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.365.017/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Constitucional João Wilson de Andrade Ribeiro Filho, inscrito(a) no CPF sob o nº 026.373004-26, doravante denominado (s) CONTRATANTE (S), e IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.194.104/0001-40, sediado(a) à Rua Juriti, 157, Residencial Ouro Verde, Igarapé/MG, CEP 32.900-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) HIPÓLITO GAEDELHA REMÍGIO, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 264.291.954-49, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com Minuta examinada pela Procuradoria do Município de Canguaretama, ex-vi do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho da Prefeito do Município de Canguaretama, em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 032/2023, objeto: A contratação de empresa especializada nos serviços de RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA devido pelos prestadores e tomadores de serviços, em especial, por Bancos, a Cartórios e a concessionárias na área do município, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 032/2023, a CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços infra descritos ao Poder Executivo do Município Canguaretama, no Estado do Rio Grande do Norte.

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	PERCENTUAL (%)
01	A contratação de empresa especializada nos serviços de RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA devido pelos prestadores e tomadores de serviços, em especial, por Bancos, a Cartórios e a concessionárias na área do município.	SER	1	20,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO PROCESSUAL

Obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de Inexigibilidade nº 032/2023 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo Instrumento, no que não o contrariarem:

Praça Augusto Severo, 242, Centro, Canguaretama/RN CEP 59.190-000

CNPJ: 08.365.017/0001-54

Assinado de forma digital por
 ISABEL MARIA DE NOVAES
 SOUZA:00360460607
 Dados: 2023.11.09 14:20:45 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
JUNTOS VAMOS AVANÇAR



a) Termo de Referência;

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA INEXIGIBILIDADE

O fornecimento do objeto da inexigibilidade está de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, conforme constante no Processo de Inexigibilidade nº 032/2023, mencionado na alínea "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, cujo termo de inexigibilidade será publicado no Diário Oficial do Município de Canguaretama/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e termo final o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou em razão da continuidade dos processos judiciais e administrativos decorrentes da execução do objeto desse contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual antes do trânsito em julgado das demandas judiciais e administrativas proposta pelo Contratante, deverá ser observada as regras da Cláusula anterior, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Fornecer os serviços contratados, objeto deste instrumento, com presteza e diligência, dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, assim como os deveres de ética profissional estabelecidos pela legislação.
- b) Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços ora contratados, bem como efetuar a retificação imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço realizado comprovadamente fora das especificações técnicas profissionais, dos padrões normais de qualidades, com defeito ou vício, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de ética e/ou qualidade instituídos pela Legislação pertinente à matéria;
- c) Havendo erro procedimental, os profissionais responsabilizam-se exclusivamente pelo mesmo;
- d) Responder isoladamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações;
- e) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, de acordo com a demanda ora contratada;
- f) Aceitar as requisições de realização dos serviços objeto deste contrato, através de ordem de execução, obedecendo aos prazos estipulados pelo Município e pela legislação para cada demanda encaminhada;
- g) Entregar Certidões com todas as obrigações tributárias quitadas.
- h) Emitir nota Fiscal e recibo.
- i) Prestar contas das quantias recebidas do CONTRATANTE, a título de despesas, apresentando justificativas e comprovantes de despesas autorizadas.

j) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das normas do Contrato a ser celebrado;
- Fiscalizar o fornecimento dos serviços, podendo sustar, recusar, quaisquer serviços que não esteja de acordo com as especificações apresentadas;
- Notificar a CONTRATADA, qualquer irregularidade que venha ocorrer durante a execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento dos serviços em conformidade com o especificado neste contrato;
- Efetivar cópias de processos e entregar os documentos necessários à propositura e defesa das demandas, sendo o fornecimento de dados e documentos de exclusiva responsabilidade da contratante e a efetivação de cópias ônus seu.
- Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula 1ª e seus incisos, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação) dos sócios ou representantes do CONTRATADO para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio tome-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 20% (Vinte por cento) do montante que efetivamente o município recuperar, até o fim do presente exercício, conforme adjudicados e homologados na Inexigibilidade nº 032/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO/REVISÃO DO PREÇO

Será permitida a repactuação do contrato, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, conforme o caso. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso, assim como, a demonstração analítica de cada repactuação, quando for o caso, a ser aprovado pela Finanças. Observadas as determinações legais aplicáveis, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada ou Contratante, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente com o presente, objeto desta licitação, correrá no exercício de 2022 à conta das Dotações Orçamentárias:

FONTE DE RECURSO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
Unid. Adm.: 02 - Finanças

001 – Secretaria Municipal de Finanças
Proj/Ativ.: 2.062 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
Nat. Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Todos do Orçamento Geral do Município de Canguaretama para o exercício corrente se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Pela perfeita entrega do objeto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA efetuará o pagamento dos serviços prestados, em moeda corrente, através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias da data do atesto.

8.2 O prazo de vencimento da nota fiscal/fatura deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) do mês;

8.3. A nota fiscal/fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

8.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

8.5 Para inclusão na ordem cronológica das exigibilidades e início do procedimento de liquidação de despesa, o fornecedor deverá protocolar a nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente emitido pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, cujo endereço encontra-se no cabeçalho deste Edital.

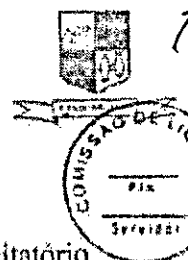
8.5.1. Além da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

8.5.1.1 certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

8.5.1.2 demais documentos necessários para a comprovação da despesa.

8.5.2. O procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído pela Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, conforme preceitua o item 8.5.

8.6. Após o atendimento do previsto nos itens anteriores, o gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.



8.6.1 O gestor do contrato/ata de registro de preço decorrente deste processo licitatório será indicado mediante despacho do ordenador de despesa, o qual integrará os autos e fará parte deste independentemente de transcrição.

8.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Poder Executivo de Canguaretama/RN exclusivamente quanto ao fornecedor, o qual será retirado da ordem cronológica das exigibilidade, ficando o pagamento sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

8.8 Após a resolução das pendências identificadas, conforme prevê o item anterior, o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

8.9 Não havendo regularização, a Finanças deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10 Persistindo a irregularidade, a Finanças deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.12 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras no Setor de Contratos

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao fornecedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



JUNTOS VAMOS AVANÇAR

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
JUNTOS VAMOS AVANÇAR**



O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, quanto ao acréscimo ou supressão de quantidades, a critério exclusivo do Contratante até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato (de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado pela Prefeito Municipal da Cidade de Canguaretama, no Estado do Rio Grande do Norte, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciado (de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93), a quem, igualmente, competirá anotar todas as ocorrências, faltas e defeitos relacionados com o fornecimento, podendo tal atividade ser a qualquer tempo exercido pela Prefeito Municipal diretamente, independente de delegação.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESPONSABILIDADE

A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se vier a acontecer uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada não mantiver a proposta que ensejou este contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Finanças, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
JUNTOS VAMOS AVANÇAR



- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do mesmo; e
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA MULTA

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canguaretama e cobrado judicialmente. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ao) ser recolhido(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora do Município de Canguaretama, por meio de Documento de Arrecadação do Município de Canguaretama, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, ou diretamente na Secretaria de Finanças do Município em comento, se assim for determinado pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CUMULATIVIDADE

As sanções previstas nos itens a) e b) do parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do caput desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, exaltando o princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de (05) cinco dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – DO REGISTRO

As penalidades serão registradas no órgão legal, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Finanças, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – DA DEFESA PRÉVIA

Nos termos dos art. 81 a 88, da Lei nº 8.666/93 fica a CONTRATADA garantida a prévia defesa.

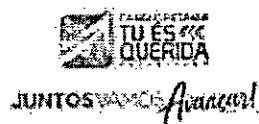
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS LEGAIS

Todo o tributo quer sejam Federais, Estaduais, decorrentes da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DAS DESPESAS

O controle das despesas decorrentes deste contrato será efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Verificada a ilegalidade deste contrato pelo Tribunal de Contas do Estado, será ele declarado insubsistente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização ou restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
JUNTOS VAMOS AVANÇAR



Fazem parte integrante deste contrato, a proposta apresentada pela CONTRATADA, autuada aos autos do Processo de inexigibilidade nº 032/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pela execução dos serviços jurídicos ora contratados é o advogado Hipólito Gadelha Remígio:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO poderá se fazer substituir por advogados e/ou estagiários a ele vinculados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos, pelo CONTRATANTE.

I Nas ocasiões em que o CONTRATADO for substituído, permanecerão válidas as demais obrigações contratuais de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos de Aditivos em meio oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente, a qual deverá efetivar no prazo de até 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Anexo I, art. 22, do Decreto-lei nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de Canguaretama, da Seção Judiciária no Estado do Rio Grande do Norte.

É para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, o presente Contrato é lavrado o presente Contrato, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Canguaretama/RN, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Canguaretama/RN, em 16 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Canguaretama
 CNPJ: 08.365.017/0001-54

CONTRATANTE

ISABEL MARIA DE
 NOVAES
 SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por
 ISABEL MARIA DE NOVAES
 SOUZA:00360460607
 Dados: 2023.11.09 14:05:16
 -03'00'

IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA
 CNPJ: 41.156.374/0001-88
CONTRATADA

000253



Testemunhas: NATHALIA
RODRIGUES PEREIRA
VERONICA:08916710642
642

Assinado de forma digital
por NATHALIA RODRIGUES
PEREIRA
VERONICA:08916710642
Dados: 2023.11.09 14:16:03
-03'00'

CPF nº _____

2ª _____ CPF nº _____

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023**

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a contratação de empresa especializada nos serviços de RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA devido pelos prestadores e tomadores de serviços, em especial, por Bancos, a Cartórios e a concessionárias na área do município. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da singularidade do serviço, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, o que se faz impossível a determinação de critério objetivo de concorrência. Contrata-se, portanto, a IPABII INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, CNPJ: 18.194.104/0001-40, prestador do serviço em tela.

Canguaretama/RN, em 16 de agosto de 2023.

João Wilson de Andrade Ribeiro Filho
Prefeito Constitucional do Município de Canguaretama



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023.
INEXIGIBILIDADE 032/2023

CONTRATANTE: Município de Canguaretama/ Prefeitura Municipal

CONTRATADO: IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 18.194.104/0001-40

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: A contratação de empresa especializada nos serviços de RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA devido pelos prestadores e tomadores de serviços, em especial, por Bancos, a Cartórios e a concessionárias na área do município.

VALOR TOTAL: Pagará à CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 20% (Vinte por cento) do montante que efetivamente o município recuperar.

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023.

VIGÊNCIA: 16/08/2023 a 31/12/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO:

Unid. Adm.: 02 - Finanças

001 – Secretaria Municipal de Finanças

Proj/Ativ.: 2.062 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

Nat. Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
032-2023-PMC

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CANGUARETAMA - RN, em 16 de Agosto de 2023

JÓAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador: 1D26D2AE

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/08/2023. Edição 3104
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023 INEXIGIBILIDADE 032-2023-PMC



CONTRATO Nº.....: 068/2023

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 032-2023-PMC

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

CONTRATADA(O).....: IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA

OBJETO.....: A contratação de empresa especializada nos serviços de RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA devido pelos prestadores e tomadores de serviços, em especial, por Bancos, a Cartórios e a concessionárias na área do município.

VALOR TOTAL.....: Pagará a CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 20% (vinte por cento) do montante que efetivamente o município recuperar.

**PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023
Atividade 0201.041230066.2.062 Manut.da Sec.de Finanças ,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica**

VIGÊNCIA.....: 16 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Agosto de 2023

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:4350A253

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/08/2023, Edição 3104
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femur/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
JUNTOS VAMOS AVANÇAR



EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023
INEXIGIBILIDADE 032-2023-PMC

CONTRATO Nº.....: 068/2023

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 032-2023-PMC

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

CONTRATADA(O).....: IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA

OBJETO.....: A contratação de empresa especializada nos serviços de RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA devido pelos prestadores e tomadores de serviços, em especial, por Bancos, a Cartórios e a concessionárias na área do município.

VALOR TOTAL.....: Pagará a CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 20% (vinte por cento) do montante que efetivamente o município recuperar.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0201.041230066.2.062 Manut.da Sec.de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

VIGÊNCIA.....: 16 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Agosto de 2023

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023**

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a contratação de empresa especializada nos serviços de RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA devido pelos prestadores e tomadores de serviços, em especial, por Bancos, a Cartórios e a concessionárias na área do município. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da singularidade do serviço, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, o que se faz impossível a determinação de critério objetivo de concorrência. Contrata-se, portanto, a IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, CNPJ: 18.194.104/0001-40, prestador do serviço em tela.

Canguaretama/RN, em 16 de agosto de 2023.

João Wilson de Andrade Ribeiro Filho
Prefeito Constitucional do Município de Canguaretama

000255



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023.
INEXIGIBILIDADE 032/2023

CONTRATANTE: Município de Canguaretama/ Prefeitura Municipal

CONTRATADO: IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 18.194.104/0001-40

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: A contratação de empresa especializada nos serviços de RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA devido pelos prestadores e tomadores de serviços, em especial, por Bancos, a Cartórios e a concessionárias na área do município.

VALOR TOTAL: Pagará à CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 20% (Vinte por cento) do montante que efetivamente o município recuperar.

DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023.

VIGÊNCIA: 16/08/2023 a 31/12/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO:

Unid. Adm.: 02 - Finanças

001 - Secretaria Municipal de Finanças

Proj/Ativ.: 2.062 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

Nat. Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
002-2023-PMIC



O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CANGUARETAMA - RN, em 16 de Agosto de 2023

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador: 1D26D2AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/08/2023. Edição 3104
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023 INEXIGIBILIDADE 032-2023-PMC



CONTRATO Nº.....: 068/2023

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 032-2023-PMC

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

CONTRATADA(O).....: IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA

OBJETO.....: A contratação de empresa especializada nos serviços de RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA devido pelos prestadores e tomadores de serviços, em especial, por Bancos, a Cartórios e a concessionárias na área do município.

VALOR TOTAL.....: Pagará a CONTRATADA, ao que tange aos serviços prestados, o percentual de 20% (vinte por cento) do montante que efetivamente o município recuperar.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023
Atividade 0201.041230066.2.062 Manut.da Sec.de Finanças ,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de tere. pessoa jurídica

VIGÊNCIA.....: 16 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Agosto de 2023

Publicado por:
Hericles Jonas Peixoto Santos
Código Identificador:4350A253

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/08/2023, Edição 3104
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
JUNTOS VAMOS AVANÇAR



EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023
INEXIGIBILIDADE 032-2023-PMC

CONTRATO Nº.....: 068/2023

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 032-2023-PMC

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

CONTRATADA(O).....: IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA

OBJETO.....: A contratação de empresa especializada nos serviços de RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA devido pelos prestadores e tomadores de serviços, em especial, por Bancos, a Cartórios e a concessionárias na área do município.

VALOR TOTAL.....: Pagará a CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 20% (vinte por cento) do montante que efetivamente o município recuperar.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0201.041230066.2.062 Manut.da Sec.de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

VIGÊNCIA.....: 16 de Agosto de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Agosto de 2023

Processo Administrativo nº 6972/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024
Contrato nº 103/2024

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sena Madureira, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, para os fins nele indicados.

A Prefeitura Municipal de Sena Madureira, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.513,362/0001-37, situado na Avenida Avelino Chaves, nº. 0722 - Centro – Sena Madureira (AC) - CEP 69.940-000, representado neste ato pelo Sr. **Osmar Serafim de Andrade**, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 0257388 – SSP/RO e CPF 349.798.242-34, residente e domiciliado na rodovia BR 364, km 0,800, s/n - São Felipe, CEP: 69.940-000, na cidade de Sena Madureira/AC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 18.194.104/0001-40, situada à Rua Juriti, nº 157, Bairro Residencial Ouro Verde, CEP: 32.900-000, na cidade de Igarapé/MG, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **Isabel Maria de Novaes Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.604.606-07 e RG sob o nº 7.531.855, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Juriti, nº 157, Bairro Residencial Ouro Verde, CEP: 32.900-000, na cidade de Igarapé/MG, daqui por doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados na recuperação de (I) Imposto de Renda que poderia ter sido retido na fonte e apropriado pelo município, (II) Contribuições Previdenciárias pagas a maior pelo município, relativas ao RAT-FAP, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, junto ao município de Sena Madureira/AC

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A descrição dos Serviços objeto deste contrato são os seguintes:

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	VLR ESTIMADO A RECUPERAR	VLR ESTIMADO/ HONORÁRIOS
01	Contratações de serviços técnicos profissionais especializados na recuperação de IRRF. Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos: a) Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposta; b) Propositura de demanda judicial ou administrativa; c) Liquidação dos valores repassados à menor; d) Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório; e) Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.	Serviços	01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 400.000,00
02	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados na recuperação de Contribuições Previdenciárias, relativas ao RAT-FAT. Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos: a) Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto; b) Propositura de demanda judicial ou administrativa; c) Liquidação dos valores repassados a menor; d) Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório; e) Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.	Serviços	01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 800.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO A RECUPERAR				R\$ 6.000.000,00	R\$ 1.200.000,00

2.2. O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 da Lei nº 8.806/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios.

2.3. As estimadas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os

valores definitivos só serão apurados após levantamento a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

2.4. O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade** de licitação que fundamente este termo realizado com fundamento no Art. 74, III, alínea “e” da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do ordenador de despesa, exarado no referido processo.

3.3. O presente contrato está vinculado ao citado processo de inexigibilidade para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral do Contratos e as disposições de Direito Privado, na da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1. Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditivado nos casos permitidos pelos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

5.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

5.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a CONTRATANTE, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para de cópias ou demais atividades carga, extração forenses;
- d) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;

- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa escrita do e CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, mediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade de licitação que fundamenta este termo.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 9.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 9.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste processo, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 9.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 9.4.** O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pela CONTRATANTE.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela CONTRATANTE para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1. A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela CONTRATANTE para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

12.1. Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho Estimativa e são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 03 - Unidade Orçamentária: 01 - Projeto Atividade: 2.007 - Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Código Reduzido: 20 - Fonte: 501.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

15.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

15.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

15.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.138, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 1.57).

15.6. A multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.183, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.183/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Os contratantes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei de nº 13.709/2018 - LGPD) e suas alterações, além das demais políticas de proteção de dados, normas obrigando-se a resguardar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver por meio deste.

16.2. Os Contratantes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais na extensão autorizada na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

17.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos o oficial, nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

18.1.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

18.1.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

18.1.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.1.4 Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

18.1.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato

à Administração relacionadas desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 observarão as seguintes disposições:

18.2.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

18.2.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS

19.1. Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor do escritório IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.104/0001-40, com sede na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, nº 840, Carlos Prates, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.7 10-202, neste ato representado na pessoa do seu sócio o Sr. HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/DF 16264 e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.291.954-49.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA VINCULÇÃO

20.1. Este contrato fica vinculado ao processo de Inexigibilidade que fundamenta o presente contrato.

20.2. São partes integrantes deste contrato o processo de Inexigibilidade que o fundamenta, o parecer da Comissão de Contratação, Parecer Jurídico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

20.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da pasta CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução de todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato e contrato.

21.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Sena Madureira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Sena Madureira/AC, 25 de julho de 2024.

ISABEL MARIA DE
NOVAES
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por
ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Dados: 2024.07.30 16:58:43
-03'00'

OSMAR SERAFIM DE ANDRADE
PREFEITO DE SENA MADUREIRA
CONTRATANTE

IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE
BELO HORIZONTE LTDA
CNPJ nº 18.194.104/0001-40
CONTRATADA

identificação funcional e exposição sucinta dos fatos, devendo a Secretaria notificar o consignatário para comprovar a regularidade do desconto.

Art. 14. Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre o consignatário e o servidor consignado; sendo que o descumprimento desta medida implicará na desativação temporária do consignatário.

Art. 15. Ocorrerá a exclusão da consignação quando houver irregularidade insanável na operação.

Parágrafo único. A inclusão indevida ou descontos de consignações em folha de pagamento sem a autorização expressa do signante serão de total responsabilidade da consignatária, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua ciência, para ressarcir na conta corrente do signante o desconto consignado indevidamente, sob pena de ter seu cadastro suspenso.

Art. 16. A partir da data de publicação deste Decreto, não serão firmados contratos ou convênios, ou admitidas novas consignações que não atendam às exigências nele previstas.

Art. 17. Demais condições atinentes às operações de consignação serão previstas em contratos e convênios.

Art. 18. Demais condições atinentes às operações de consignação serão previstas em contratos, convênios ou outros instrumentos legais.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, ESTADO DO ACRE, EM 02 DE JULHO DE 2024

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

E CUMPRE-SE

Jailson Pontes de Amorim
Prefeito de Rodrigues Alves

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 92, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a Exoneração de Assessor Administrativo do município e dá outras providências".

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º A exoneração a pedido da senhora Viviane Silva Azevedo, nomeada no cargo de Assessor Administrativo – DAS 2, do município de Rodrigues Alves, portador do RG nº 12620386 SEPC/AC, inscrito no CPF nº 700.265.982-05, residente e domiciliado na Avenida Sena Madureira, nº 250, em Rodrigues Alves/AC.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rodrigues Alves – AC, 07 de agosto de 2024.

Registre-se, Publique-se

Jailson Pontes de Amorim
Prefeito Municipal

SANTA ROSA DO PURUS

PORTARIA Nº 271, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o a lei orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 08 (oito) diárias ao servidor SERGIO GUEDES DA COSTA, onde o servidor estará junto a AMAC para tratar assunto dos Projetos básicos dos Convênios, parte técnica e treinamento sobre a nova lei de licitações, junto ao DERACRE, em Rio Branco – Ac. Com saída do município dia 15/08/2024 e retorno dia 22/08/2024. Onde as diárias para custeio de hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento referente ao valor total correspondente às diárias concedidas ao servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publique-se; Certifique-se; e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rosa do Purus-Acre.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
PREFEITO DE SANTA ROSA DO PURUS

PORTARIA Nº 273, EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus/Acre, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a portaria de Nº078/2021 de 19 de janeiro de 2021, em nome do senhor JAIR MOURA DE CARVALHO, onde o servidor exercia o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo na Escola Antônia Fernandes de Moura, pela Secretária Municipal de Educação, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos do dia 01 de agosto de 2024.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa do Purus/Acre, em 14 de agosto de 2024.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
Prefeito de Santa Rosa do Purus

PORTARIA Nº 274, EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus/Acre, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a portaria de Nº263/2023 de 13 de julho de 2023, em nome da senhora FRANCILENE ARAÚJO DE MENEZES, onde a servidora exercia o Cargo em Comissão de Secretária Geral Escolar da Escola Antônia Fernandes de Moura, pela Secretária Municipal de Educação, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa do Purus/Acre, em 14 de agosto de 2024.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
Prefeito de Santa Rosa do Purus

PORTARIA Nº 275, EM 14 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus/Acre, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em substituição FRANCILENE ARAÚJO DE MENEZES, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa na Escola Antônia Fernandes de Moura, pela Secretária Municipal de Educação, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Rosa do Purus/Acre, em 14 de Agosto de 2024.

JOSÉ ALTAMIR TAUMATURGO SÁ
Prefeito de Santa Rosa do Purus

SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE SENA MADUREIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

CONTRATADA: IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA

CNPJ Nº 18.194.104/0001-40

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados na recuperação de (I) Imposto de Renda que poderia ter sido retido na fonte e apropriado pelo município, (II) Contribuições Previdenciárias pagas a maior pelo município, relativas ao RAT-FAP, das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, junto ao município de Sena Madureira/AC.

VALOR: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), equivalente a 20% de honorários advocatícios.

VIGÊNCIA: 12 meses.

SENA MADUREIRA – AC, 25 DE JULHO DE 2024.

OSMAR SERAFIM DE ANDRADE
PREFEITO DE SENA MADUREIRA - AC

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

Espécie: Processo nº 2.842/2024 – Pregão Presencial SRP nº 014/2023 - EXTRA-TO DE CONTRATO Nº 044/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE TARAUACÁ e a Pessoa Física SAULA JERONIMO MOURA - CPF nº 906.423172-91. Objeto: Contratação dos itens 06 e 09 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, tipo CAMINHONETE, CAMINHÃO F- 4000 OU SIMILAR, VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO "VAN" e CAMINHÃO FRIGORÍFICO com Condutor e Sem Condutor, para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme as demandas de trabalho estimadas pela Gestão da Prefeitura do Município de Tarauacá/AC. Valor Total (R\$):



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240703IN00012

CONTRATO Nº: 1IN12/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antonio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA - R VEREADOR SOCRATES ALVES PEREIRA, 340 - CARLOS PRATES - BELO HORIZONTE - MG, CNPJ nº 18.194.104/0001-40, neste ato representado por Hipolito Gadelha Remigio, Brasileira, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Cond. Ville Montagne - Qd 18 Casa 64, , Setor Habitacional Jardim Botânico - Lago Sul - Brasília - DF, CPF nº 264.291.954-49, Carteira de Identidade nº 807657 DF, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00012/2024-04, de 04 de Julho de 2024, tem por objeto: Recuperação de Valores de Imposto de Renda e Recuperação de Valores Indevidamente Pagos a Maior de Contribuição Previdenciária Especial (RAT/FAP), realizados nos últimos 60 meses.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 20,00% (VINTE POR CENTO) do valor recuperado.

A estimativa de recuperação é de 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo:

- R\$ 1.000.000,00 - Recuperação de Valores de Imposto de Renda que o Município poderia ter se apropriado como Renda, nos últimos 60 meses;
- R\$ 2.000.000,00 - Recuperação de Valores Indevidamente Pagos a Maior de Contribuição Previdenciária Especial (RAT/FAP), esta recuperação, que abrange os últimos 60 meses.

O valor máximo de honorários a serem pagos pela PME será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em caso de o valor recuperado exceder esta cifra, os recursos serão destinados aos cofres da PME.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Recuperação de Valores de Imposto de Renda e Recuperação de Valores Indevidamente Pagos a Maior de Contribuição Previdenciária Especial (RAT/FAP), realizados nos últimos 60 meses.	serv	1	20,00%	20,00%
Total:					20,00%

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE

04 - ADMINISTRAÇÃO 1.613.304

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 1.613.304

0002 - PROGRAMA DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO 1.613.304

2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Os pagamentos ocorrerão de acordo com os Artigos 5º e 6º do Decreto Municipal Nº 002 de janeiro de 2024

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 05/07/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

§ 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 05 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

hipólito gadelha remígio

Assinado de forma digital por
hipólito gadelha remígio
Dados: 2024.07.04 16:59:28 -03'00'

IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO
HORIZONTE LTDA
HIPOLITO GADELHA REMIGIO
264.291.954-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, que objetiva: Recuperação de Valores de Imposto de Renda e Recuperação de Valores Indevidamente Pagos a Maior de Contribuição Previdenciária Especial (RAT/FAP), realizados nos últimos 60 meses; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA - R\$ 0,00.

Equador - RN, 04 de Julho de 2024

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:F4AA648B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/07/2024. Edição 3321
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

João 2024, deste município. Contrato nº 150/2024. Contratado: **JEFFERSON SILVINO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 137.399.694-31. Valor Contratado **Dá-se ao presente contrato o valor R\$ 5.966,66 (cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).** Vigência: 11/06/2024 à 11/10/2024.

Eduardo José de Oliveira Lins – Prefeito.
São Joaquim do Monte/PE, 09/07/2024.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:47F29E47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 047/2024

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, nos termos Art. 74, inciso III, alíneas “c”, e “e”, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações, **RATIFICA** a Contratação da Pessoa Jurídica **IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.194.104/0001-40, sediada na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, s/n, Carlos Prates, em Belo Horizonte – MG – CEP: 30710-202, para prestação de serviços técnicos profissionais de recuperação e obtenção administrativa de créditos tributários para o município de São José da Coroa Grande – PE.

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito.

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:2EF92E54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2024

CONTRATO Nº 061/2024 – Processo Licitatório Nº 060/2024 – Inexigibilidade Nº 047/2024 – **NATUREZA DO OBJETO:** Serviço. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de recuperação e obtenção administrativa de créditos tributários para o município de São José da Coroa Grande – PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, CNPJ: 10.111.631/0001-31; **CONTRATADA:** IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.194.104/0001-40, sediada na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, s/n – Carlos Prates, em Belo Horizonte – MG – CEP: 30710-202. **VALOR:** Os recebimentos da CONTRATADA serão pautados no percentual de 15% (quinze por cento), a título de honorários, incidente sobre o valor que efetivamente recuperar, referente a receitas adicionais. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura das partes.

JAZIEL GONSALVES LAGES
Prefeito.

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:4C57390C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 075/2024, assinado em 08/07/2024.

Objeto: Aquisição de material pedagógico para atender à Rede Municipal de Ensino.

Processo Administrativo nº SEDUC-05009/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº SEDUC-PE-005/2024.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.886.645/0001-34,

CONTRATADO: LUCIANO BEZERRA DA SILVA, CNPJ nº 01.098.180/0001-59.

Valor Global: R\$ 109.276,14 (cento e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e quatorze centavos).

Vigência Inicial: 8 de Julho de 2024.

Vigência Final: 8 de Julho de 2025.

Izaías Alberto Barros do Nascimento - Secretário Municipal de Educação.

São José do Belmonte - PE, 8 de Julho de 2024.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:1B365E17

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/2024, assinado em 09/07/2024.

Objeto: Aquisição de instrumentais odontológicos, para atender os consultórios da rede municipal de saúde..

Processo Administrativo nº 13012/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº SESA-PE-007/2024.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.238.483/0001-83,

CONTRATADO: CRALAB SAUDE ATACADO LTDA, CNPJ nº 09.632.818/0001-00.

Valor Global: R\$ 4.752,40 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

Vigência Inicial: 9 de Julho de 2024.

Vigência Final: 9 de Julho de 2025.

FELIPE MOREIRA DE LUCENA
Secretário de Saúde.

São José do Belmonte - PE, 9 de Julho de 2024.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:10DFA31F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2024, assinado em 09/07/2024.

Objeto: Aquisição de instrumentais odontológicos, para atender os consultórios da rede municipal de saúde..

Processo Administrativo nº 13012/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº SESA-PE-007/2024.

PROCESSO Nº 060/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 047/2024
CONTRATO Nº 061/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA CORA GRANDE-
PE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA IPABH –
INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO
HORIZONTE LTDA, NOS TERMOS QUE SE
SEGUEM:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE**, com sede na Praça Constantino Gomes, s/n, Centro, São José da Coroa Grande – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. Jaziel Gonsalves Lages**, brasileiro, inscrito no CPF nº 754.735.854-34, portador da Carteira de Identidade nº 4.014.353 SDS-PE, residente na Rua Antonio Waldemar Acioli Belo, nº 98, Centro, São José da Coroa Grande-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o do outro lado a empresa **IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.194.104/0001-40, sediada na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, s/n – Carlos Prates, em Belo Horizonte – MG – CEP: 30710202, neste ato representada por **Hipólito Gadelha Remígio**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 807.657, SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 264.291.954-49, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, Qd 18, casa 64, SHJB, Brasília (DF) - CEP 71.680.357, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 059/2024, Inexigibilidade nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 047/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 047/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE.



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO:	UNID.	QUANT.	REÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE.	SERVIÇO	1	Pagará à CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 15% (quinze por cento) do montante que efetivamente o município recuperar.	Pagará à CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 15% (quinze por cento) do montante que efetivamente o município recuperar.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso III, alínea “c”, e “e”, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade de licitação que fundamente este termo realizado com fundamento no Art.74, III, e) da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do ordenador da despesa, exarado no referido processo.

O presente contrato está vinculado ao citado processo de inexigibilidade para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na da Lei 14.133/21.

5 – CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditivado nos casos permitidos pelos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até um ano, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:



- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 50 (cinquenta) dias;
 - (2) compensatória de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- d. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- e. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- g. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- h. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- i. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual administrativo sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contrarrecibo, ao administrador/gestor do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- e) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- g) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal da prestação do serviço.
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- n) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco o interesse da Administração.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

- a) A remuneração pelos serviços prestados somente será devida caso haja êxito na recuperação dos créditos levantados pela contratada, obedecendo ao seguinte:
- b) Os recebimentos da CONTRATADA serão pautados no percentual de 15% (quinze por cento), a título de honorários, incidente sobre o valor que efetivamente recuperar, referente a receitas adicionais, na ordem de até no máximo: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) relacionado a RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA QUE O MUNICÍPIO PODERIA TER SE APROPRIADO COMO RENDA, nos Últimos 60 meses.

POTENCIAL DE RECUPERAÇÃO:	MÁXIMA
Imposto de Renda recolhido sobre serviços	R\$ 3.000.000,00
TOTAL	R\$ 3.000.000,00
Honorários (15%) sobre o Potencial Máximo	R\$ 450.000,00



- c) Pagará à CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 15% (quinze por cento) do montante que efetivamente o município recuperar, valor máximo a ser pago pelos serviços prestados no presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- d) Nenhum pagamento será feito sem prévia análise do gestor do contrato;
- e) Caso a recuperação total seja inferior à previsão de resultado calculada, o valor a pagar corresponderá a R\$ 0,15 para cada um real recuperado;
- f) caso a recuperação total seja superior ao teto, o valor total a pagar estará limitado ao teto previsto na alínea "b" desta Clausula.
- g) Caso não haja a recuperação de quaisquer créditos, não será devido qualquer pagamento ao Contratado.
- h) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9 - CLÁUSULA NONA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - g) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
 - h) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - i) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- m) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- n) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- o) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

- a) Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- b) Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10. 1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- 10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 - CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA— INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

- j. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

1.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.3.3. Indenizações e multas.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas contratuais podem ocorrer por conta da verba do orçamento vigente na Lei Orçamentaria Anual, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário, e/ou as despesas decorrentes desta contratação poderão ocorrer por conta dos recursos ordinários da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São José da Coroa Grande-PE, podendo ainda, ocorrer de outra rubrica especificada, após lastro orçamentário do setor de contabilidade que subsidia o contrato.

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo.

UNIDADE: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412403202.018 – Manutenção dos Serviços de Tesouraria e Tributação.

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- a. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



- b. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- a. É eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande -PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São José da Coroa Grande-PE, 05 de julho de 2024.

Jaziel Gonsalves Lages

Prefeito

CONTRATANTE

hipólito gadelha
remígio

Assinado de forma digital por
hipólito gadelha remígio
Dados: 2024.07.07 09:13:42 -03'00'

Hipólito Gadelha Remígio

CPF: 264.291.954-49

Representante Legal

IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 18.194.104/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Joliane Pereira da Silva Bastos
CPF nº: 189.273.274-20

Nome: Mariana Chaves
CPF nº: 050.764.164-74